



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 41/70

Espécie do Expediente : Dispõe sobre a isenção do imposto predial aos ex-combatentes da II Grande Guerra.

Proponente : Executivo Municipal

Data de entrada 14 / dezembro / 19 70

Protocolado sob N.º 426/Fls. 28

ANDAMENTO

Encaminhado à sessão de 14/dezembro/1970.

Relatado pelo edil Delmar B. Leite
foi aprovado por unanimidade

Em 23/12/70

Relato

Sec. Prins. Fin.

Atendido
28/12/70

PLE 041/1970 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021220 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0C099F9EF3C47081CDA9B8C708216B22





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 645 / 70

EM, 11 / 12 / 70

Senhor Presidente

No transcurso dêste ano, a 8 de maio, comemorou-se o 25º aniversário do término da II Grande Guerra, em que o Brasil tomou parte, por intermédio de suas Marinha e Fôrça Expedicionária Brasileira, composta por tropas do Exército e Fôrça Aérea Brasileira.

A Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, por êsse motivo, encaminhou-nos correspondência, solicitando a colaboração dêste Município no sentido de marcar tais comemorações com uma medida utilitária, de acôrdo com o seu lema: "A melhor homenagem aos Ex-Combatentes mortos é dar assistência aos companheiros vivos", e sugerindo a isenção de impostos municipais.

Depois de examinado o assunto com a maior atenção, elaborou o Executivo o Projeto-de-Lei anexo, calcado na recente Lei nº 64/70, que concede isenção do Impôsto Predial aos proprietários carentes de recursos, o qual submetemos à criteriosa apreciação do colendo Poder Legislativo Municipal.

Servindo-nos da oportunidade, renovamos a V.Sª. e ilustres pares a afirmação de nossa estima e consideração:

Atenciosamente


DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.

DR. DELMAR BARTOLOMEU HELLER

DD PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

N/CIDADE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI

41170

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IMPÔSTO PRE-
DIAL DOS EX-COMBATENTES DA II GRANDE
GUERRA.

JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e pro-
mulgo a seguinte lei:

Art. 1º - São isentos do Impôsto Predial os prédios residenciais cujos proprietários, nêles residentes, sejam comprovadamente ex-combatentes da II Grande Guerra, na condição de praças de qualquer graduação e como tal permaneçam tanto na Ativa como na Reserva das Fôrças Armadas, ou como asilados, reformados desobrigados do Serviço Militar.

Art. 2º - A habilitação à concessão dos benefícios desta lei será feita pelo proprietário, mediante requerimento instruído com certidão da competente Fôrça Armada, pela qual se comprove sua condição de ex-combatente e respectiva situação de praça.

Art. 3º - A constatação, de que o ex-combatente é o proprietário do prédio onde reside, objeto da isenção, será promovida pela Fiscalização de Tributos da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - As isenções concedidas com base nesta lei, que não forem renovadas até o último dia do mês de fevereiro, de acôrdo com o disposto no Art. 45 do Código Tributário Municipal, serão automaticamente canceladas.

Parágrafo único - Para efeito de renovação anual da isenção será dispensada a junta da certidão de que trata o Art. 2º desta lei.

Art. 5º - Rovogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

PLE 041/1970 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 0C099F9EF3C47081CDA9B8C708216B22
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 021220

